

Q9: Que produtos alimentares se enquadram na categoria das “guloseimas” designados na alínea h) do ponto 1 do Despacho n.º 11391/2017?

Consideram-se como guloseimas todos os produtos referidos, a título exemplificativo, no Despacho n.º 11391/2017 (rebuçados, caramelos, pastilhas elásticas com açúcar, chupas ou gomas), bem como todos os produtos afins constituídos essencialmente por açúcar e que não apresentam valor nutricional significativo. Não são considerados neste item os produtos de pastelaria, as sobremesas doces e os chocolates, uma vez que estes produtos alimentares estão considerados noutras alíneas do presente despacho.